

A JUSTIÇA SOCIAL E AS FUNÇÕES SOCIAIS DOS ARQUIVOS NO CONTEXTO DAS AÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Isabela Costa da Silva (Universidade Federal do
Estado do Rio de Janeiro)

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento dos debates acerca da regulamentação do acesso à informação no panorama mundial, propiciado a partir do fim dos regimes ditatoriais na América Latina e início do desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação, levou ao aumento expressivo de leis de acesso à informação no mundo, com diversos países que aprovaram este marco regulatório como resposta à comunidade internacional que pressionava por maior transparência e comprometimento dos países com a defesa dos direitos humanos.

Após o fim da Ditadura Militar no Brasil (1964-1985), a pressão da comunidade internacional e da sociedade civil pela abertura dos arquivos provenientes dos organismos de repressão marcou o debate sobre a justiça de transição²⁸³ no país e o movimento pela defesa dos direitos humanos a partir da reparação aos danos causados pelos 21 anos de repressão e violência, ainda

²⁸³ Amplo espectro de processos e mecanismos utilizados pela sociedade para que esta chegue a um determinado acordo sobre violações de direitos humanos ocorridas no passado, de forma a garantir a responsabilização dos culpados, promover a justiça e alcançar a reconciliação. Isso pode incluir tanto mecanismos judiciais como extrajudiciais, com diferentes níveis de participação da comunidade internacional. (ONU, 2004, p. 4).

que não fosse possível a punição aos infratores em virtude da vigência da Lei da Anistia²⁸⁴.

A ampliação das discussões acerca do acesso à informação como tema central nos debates contemporâneos teve como marco regulatório no Brasil a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI). O momento propício favoreceu a aprovação da Lei nº 12.528 de 18 de novembro de 2011, sancionada no mesmo dia em que a LAI, a qual criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV). As duas leis aprovadas no mesmo dia evidenciaram o apelo da sociedade brasileira pela justiça social, em que o contexto político e jurídico possibilitava as condições necessárias para promover o acesso às informações e documentos provenientes da ditadura militar no Brasil, visando assegurar o direito à reparação e a consolidação da democracia.

Dessa forma, o discurso sobre o direito de acesso à informação se articula com o debate sobre a justiça social, reforçando o papel social dos arquivos e arquivistas para a sociedade, formando cidadãos conscientes de seu passado e de sua história.

O objetivo específico deste artigo é realizar uma reflexão crítica sobre o papel dos arquivos enquanto mecanismos de justiça social no contexto das ações de acesso à informação. Tem como problema de pesquisa investigar se a justiça social pode ser considerada um mandato ético ou uma escolha de âmbito profissional, considerando os fatores políticos e sociais que envolvem o acesso aos arquivos.

Adotou-se como metodologia da pesquisa a análise hipotético-dedutiva e indutiva de caráter exploratório a partir da revisão de literatura arquivística. Ao longo do texto buscamos refletir sobre o papel social dos arquivos a partir dos diálogos teóricos estabelecidos por alguns autores, como Randall Jimerson, Mark A. Greene, Eric Ketelaar e Verne Harris que, ainda que assumam por vezes posicionamentos distintos, reconhecem os arquivos como *constructos* sociais, a quem os cidadãos recorrem para provar seus direitos na constituição de uma sociedade mais justa e democrática.

A justificativa e pertinência da abordagem reside no olhar inovador sobre os arquivos como mecanismos de justiça social e na contribuição para o

²⁸⁴ Lei da Anistia: “Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares”. (BRASIL, Lei 6.683 de 28 de agosto de 1979).

reconhecimento do papel dos arquivos e arquivistas no exercício de suas funções sociais a partir da visão crítica e da ruptura com as tradições tecnicistas da área.

A seguir, estabelecemos uma breve reflexão crítica sobre o papel dos arquivos enquanto mecanismos de justiça social no contexto das ações de acesso à informação, questionando se a justiça social pode ser considerada um mandato ético ou uma escolha no âmbito da profissão do arquivista, tendo em vista os fatores políticos e sociais que envolvem o acesso aos arquivos.

2 ARQUIVOS E JUSTIÇA SOCIAL: ESCOLHA OU MANDATO ÉTICO?

A justiça social, segundo seu conceito mais amplo, é entendida como:

Visão ideal de que todo ser humano tem valor igual e incalculável, direito a compartilhar padrões de liberdade, igualdade e respeito. Estes padrões também se aplicam a agregações sociais mais amplas, como comunidades e grupos culturais. Violações destes padrões devem ser reconhecidas e confrontadas. Especificamente as desigualdades de poder e como elas se manifestam em arranjos institucionais e desigualdades sistêmicas que distanciam os interesses de alguns grupos à custa dos outros na distribuição de bens materiais, benefícios sociais, direitos, proteções e oportunidades. A justiça social é sempre um processo e pode nunca ser totalmente alcançada. (DUFF; FLINN; WALLACE, 2013, p.10, tradução nossa)

O autor norte-americano Randall Jimerson (2007) estabelece conexões entre a justiça social, os arquivos e os arquivistas, de modo a reconhecer os arquivos como mecanismos de justiça social. Desse modo, a justiça social encontra nos arquivos os instrumentos necessários que contribuem para o desenvolvimento de suas ações relacionadas à igualdade, democracia, acesso e reparação.

Ao preservar aspectos vitais da herança cultural, os arquivos estabelecem relações de poder que incidem sobre a manutenção dos registros, não apenas para a sociedade atual, mas também para as futuras gerações. Dessa forma,

Na “era da informação”, conhecimento é poder. Esse poder dá para aqueles que determinam quais documentos serão preservados para futuras gerações um significativo grau de influência. Arquivistas devem abraçar este poder, em vez de continuar negando sua existência. (JIMERSON, 2007, p. 254, tradução nossa)

Michel Foucault destacou uma nova dimensão do arquivo dentro do seu campo discursivo, ao considerar o arquivo como um instrumento de validação – dado o seu valor de legitimação para a sociedade – de enunciados que possibilita a formação e a transformação de uma arqueologia dos saberes que compõe a sociedade. Sendo assim, o arquivo teria uma função fundamental de validar os acontecimentos sociais, de estabelecer uma relação de poder em relação ao que é dito e arquivado, tendo em vista os impactos que há em guardar determinados fatos da história e excluir outros. (SILVA, 2021, p. 107).

Ao refletir sobre “o que é arquivo”, Foucault estabelece que:

O arquivo é, de início, a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares (...). Mas o arquivo é, também, o que faz com que todas as coisas ditas não se acumulem indefinidamente em uma massa amorfa, não se inscrevam, tampouco, em uma linearidade sem ruptura e não desapareçam ao simples acaso de acidentes externos, mas que se agrupem em figuras distintas, se componham umas com as outras segundo relações múltiplas, se mantenham ou se esfumem segundo regularidades específicas. (FOUCAULT, 2008, p. 147)

Silva (2021, p. 107) ressalta que “o arquivo foucaultiano figura muito mais como um ator nos processos de construção e reconstrução da história do que como um mero receptor de documentos”. O arquivo, como *constructo* social, não escapa à historicidade e não se estabelece em um universo inalterável e fixo no tempo. Para Foucault, ao se aproximar de um *a priori* histórico, o arquivo “não é somente o sistema de uma dispersão temporal; ele próprio é um conjunto transformável” (FOUCAULT, 2008, p. 145).

Considerando o universo transmutável dos arquivos dentro das relações estabelecidas em sociedade, há que se considerar que a sua produção, uso e preservação também será influenciada por tais relações. Jimerson (2007) nos relembra que, ao longo da história, os arquivos serviram às sociedades como instrumentos de manutenção do poder das elites:

Olhando para a história dos arquivos desde os tempos antigos e como eles tem sido usados para reforçar o prestígio e influência das elites de poder nas sociedades, eu afirmo que os arquivistas tem uma responsabilidade profissional moral de equilibrar o apoio dado ao *status quo*, dando voz igual para aqueles grupos que tem sido frequentemente marginalizados e silenciados. (JIMERSON, 2007, p. 254, tradução nossa)

Nessa mesma linha, Cunningham (2001, p. 170, tradução nossa) ressalta a dupla realidade dos arquivos, os quais podem ser, em igual medida, “facilitadores do fortalecimento da democracia” e “instrumentos de opressão e dominação”. Com isso, os arquivos geram também uma dupla responsabilidade que dá aos profissionais arquivistas um poder significativo na sociedade.

O reconhecimento desse poder coloca os arquivos e arquivistas como atores em um cenário político marcado historicamente pela desigualdade e pelo silenciamento das minorias. Com isso, questionamos se seria esta uma responsabilidade profissional moral de dar voz aos grupos marginalizados, em vez de reforçar o *status quo* valorizando os registros das elites que detém o poder.

O uso dos documentos de arquivo para reparação a erros sociais e suporte a causas de justiça social vem ganhando destaque nos debates no campo de estudo da Arquivologia. Seguindo esta linha de pesquisa, Jimeron afirma que “preservando registros que podem fornecer evidências de injustiça, os arquivistas podem contribuir positivamente para as tentativas de superar os usos passados de arquivos e registros pelas elites para garantia de poder” (JIMERON, 2007, p. 266, tradução nossa).

Nesta mesma abordagem, o autor sul-africano Verne Harris (2007), ressalta que “o arquivo é político”, por isso não há como arquivistas desconsiderarem sua função política na sociedade. Portanto, “qualquer tentativa de ser imparcial, de permanecer acima dos jogos de poder, constitui uma escolha, quer seja consciente ou não, de reproduzir, se não reforçar relações de poder mais comuns” (HARRIS *apud* JIMERON, 2008, p. 30-31).

No entanto, destacamos que esta abordagem não é consensual no campo científico da Arquivologia, sendo objeto de discussões frequentes sobre o real papel social dos arquivos e arquivistas na sociedade. Alguns teóricos, como o norte-americano Mark A. Greene (2013), consideram que o chamado específico para seguir uma agenda de justiça social está fora dos limites do que compreende ser o propósito profissional do arquivista, gerando assim o risco de politizar a profissão (GREENE, 2013, p. 303). Com isso, afirma que:

[...] eu acredito que buscar a “justiça social”, tão elevada quanto e, por mais universal que possa parecer, corre o risco de politizar e, em última instância, prejudicar a profissão arquivística. Embora os proponentes acreditem fortemente que a justiça social não é apenas um imperativo ético profissional, mas um meio de implantação adequada e, de fato, contribuindo para o “poder” dos arquivistas, temo que tal alteração de objetivos arquivísticos pode

enfraquecer nossa posição ética e nosso poder. (GREENE, 2013, p.303, tradução nossa)

Nesta linha, o autor contesta o imperativo moral do “arquivista ativista”, questionando como de fato seria a resistência dos arquivistas no processo de manutenção de registros em regimes repressivos: “Se os arquivistas são responsáveis por documentar a injustiça, eles não podem, me parece, simplesmente se recusar a participar do sistema de registros em regimes injustos” (GREENE, 2013, p. 305, tradução nossa).

Não sem sentido, mas preocupante é a noção de que existe um imperativo moral para os arquivistas contra as “relações existentes de poder”, desconstruindo tanto os sistemas que sustentam privilégios (mas que também mantêm os responsáveis privilegiados mais tarde) e as próprias relações de poder que estabelecem privilégios também. (GREENE, 2013, p. 306, tradução nossa)

Para Greene (2013) não é tarefa do arquivista liderar a justiça social, mas sim buscar, adquirir e disponibilizar registros, preservando a memória social: “Sem o trabalho do arquivista, seria impossível apresentar prova. Se acreditamos no objetivo de algo chamado justiça social, podemos ser orgulhosos de que nossa profissão garanta que a documentação relevante sobreviva” (GREENE, 2013, p. 328, tradução nossa).

Com isso, o autor defende que a justiça social não deve ser um valor arquivístico central, mas sim um critério de escolha. Para ele, o paradoxo dos arquivos – os quais podem ser utilizados tanto para manter um regime repressivo quanto para responsabilizar esse regime – não significa que os arquivos e os arquivistas que lá atuam, estejam apoiando ora a justiça, ora a repressão autoritária.

Não há preto e branco quando se trata de registros de opressão e registros de justiça social. Registros são o que fazemos deles, e às vezes a manutenção de registros do regime mais odiado se tornará a ferramenta mais importante da justiça social. (GREENE, 2013, p. 322, tradução nossa)

Diante das discussões apresentadas neste artigo, questionamos: seria a justiça social uma escolha ou um mandato ético? Em que medida nossas escolhas profissionais interferem no futuro da sociedade?

Ao refletir sobre o porquê devemos preservar um determinado documento e descartar outro, observamos que os procedimentos arquivísticos

estabelecidos como nos processos de avaliação²⁸⁵ ou aquisição²⁸⁶ de acervos, são imbuídos de escolhas que irão influenciar o que será preservado para a memória social das gerações futuras. Essas escolhas que, por vezes nos parecem meramente tecnicistas no âmbito da profissão de arquivista, são permeadas de valores éticos, políticos e sociais.

Destacamos aqui que “a justiça social não é verdadeiramente uma categoria de registros, mas sim uma atitude ou conjunto de princípios e métodos para obter uma documentação mais equilibrada e diversificada da sociedade em toda a sua complexidade” (JIMERSON, 2013, p. 340, tradução nossa).

Portanto, diante do referencial teórico até aqui estudado, constatamos que é fundamental que os arquivos possam refletir a sociedade de maneira multicultural e multidimensional. Sob esse aspecto, “nós não temos que fingir que não temos simpatias políticas, mas nós temos necessidade de apresentar nossos arquivos como neutros, a fim de sermos capazes de coletar registros de todas as partes do espectro político” (GREENE, 2013, p. 312, tradução nossa). Na prática isso significaria a capacidade de coletar registros tanto dos opressores quanto dos oprimidos, a fim de obter maior completude sobre a imagem da vida na sociedade atual.

Consideramos que os arquivos são objetos políticos e, portanto, devem ser reconhecidos como tal. Se ao longo da história, os arquivos serviram aos interesses da elite que detinha o poder, cabe aos profissionais de hoje defender uma posição ética profissional comprometida com os valores democráticos em prol de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Apesar das discordâncias, Jimerson (2007; 2008; 2013) e Greene (2013) concordam que promover o acesso aos arquivos de forma ampla para a sociedade é a principal função dos arquivos e arquivistas e deve ser o foco dos valores profissionais. Afinal, os arquivos devem servir a toda sociedade e arquivistas devem cumprir seu papel de assegurar “arquivos do povo, pelo povo e para o povo” (KETELAAR, 1992).

A seguir, apresentamos as considerações finais da pesquisa e as conclusões correspondentes ao tema abordado.

²⁸⁵ Avaliação: “O processo de avaliação do valor dos documentos com a finalidade de determinar a duração e as condições de sua preservação”. (INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES, 2022, tradução nossa).

²⁸⁶ Aquisição: “O processo de adição ao acervo de um centro de registros ou arquivos por transferência sob procedimento estabelecido e legalmente fundamentado, por depósito, compra, doação ou legado”. (INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES, 2022, tradução nossa).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, as diferentes abordagens apresentadas pelos autores trabalhados, nos levam ao entendimento de que só com o acesso público à informação é possível construir uma sociedade mais justa e democrática. Portanto, consideramos que as ações políticas que envolvem os mecanismos de reparação de uma sociedade historicamente marcada por ditadura e repressão encontram nos arquivos os instrumentos que contribuem efetivamente para a justiça social. Na concepção de Jimerson, o desafio está em usar o poder dos arquivos para o bem público, o que exigirá dos profissionais arquivistas um amplo compromisso em refletir sobre os pressupostos e preconceitos através do compromisso renovado com os valores democráticos (JIMERSON, 2007, p. 281, tradução nossa).

Dessa forma, um mesmo arquivo que um dia retratou e serviu a um Estado autoritário e repressivo, hoje pode ser usado para promover a justiça social por meio da reparação das vítimas de violações de direitos humanos e reconstrução da memória social. Essa realidade paradoxal reforça o lugar dos arquivos como instrumentos políticos e socialmente construídos.

As discussões estabelecidas no campo arquivístico sobre a justiça social e o papel social dos arquivos e arquivistas tem levado alguns teóricos a questionar a imparcialidade²⁸⁷ desses registros, tendo em vista o fator político inerente às escolhas sobre o que deve ser registrado e preservado para a sociedade futura e qual discurso se deseja retratar como memória oficial.

Neste artigo, buscamos estabelecer uma breve reflexão crítica sobre o papel dos arquivos enquanto mecanismos de justiça social no contexto das ações de acesso à informação, problematizando se a justiça social pode ser considerada um mandato ético ou uma escolha de âmbito profissional, considerando os fatores políticos e sociais que envolvem o acesso aos arquivos. Ainda que os limites deste artigo não possibilitem o aprofundamento sobre os temas tratados na pesquisa, consideramos que o objetivo inicialmente proposto foi atingido e destacamos que os conhecimentos adquiridos ampliam ainda mais o interesse sobre o tema em questão, instigando à continuação dos estudos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 6.683 de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, 1979. Disponível em:

²⁸⁷ Imparcialidade: característica do documento arquivístico que determina que “os documentos são inerentemente verdadeiros e representam as circunstâncias que os criaram de maneira a fornecer as provas originais”. (DURANTI, 1994, p. 50-51).

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6683.htm#:~:text=1%C2%BA%20%C3%89%20concedida%20anistia%20a,de%20funda%C3%A7%C3%B5es%20vinculadas%20ao%20poder>. Acesso em: 15 out. 2018.

INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES. (2015). **Multilingual Archival Terminology**, 2022. Disponível em: <<http://www.cisra.org/mat/mat/termlist/1/English>>. Acesso em: mai 2022.

CUNNINGHAM, Adrian. The soul and conscience of the archivist: meditations on power, passion and positivism in a crusading profession. **Argiefnuus/Archives News**, v. 43, n. 4, p. 167-177, 2001.

DUFF, Wendy; FLINN, A.; WALLACE, D. Social justice impact of archives: a preliminary investigation. **Archival Science**, v. 13, n. 4, p. 317-348, 2013.

DURANTI, Luciana. Registros documentais contemporâneos. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 49-64, jan./jun. 1994.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

GREENE, Mark. A critique of social justice as an archival imperative: What is it we're doing that's all that important? **The American Archivist**, v. 76, n. 2, p. 302-334, 2013.

JIMERSON, Randall C. Archives for all: professional responsibility and social justice. **The American Archivist**, v. 70, n. 2, p. 252-281, 2007.

JIMERSON, Randall C. Arquivos para todos: A importância dos arquivos na sociedade. **Arquivo & Administração**, v. 7, n. 2, 2008. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/51333>>. Acesso em: 31 mar. 2021.

JIMERSON, Randall. Archivists and social responsibility: a response to Mark Greene. **The American Archivist**, v. 76, n. 2, p. 335-345, 2013.

KETELAAR, Eric. Archives of the People, by the People, for the People. **South Africa Archives Journal**, v. 34, p. 5-16, 1992.

UNTADE NATIONS (ONU). **The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies**. New York: Report of the Secretary-General to the Security Council, 2004. Disponível em: <https://www.un.org/en/ruleoflaw/index.shtml>. Acesso em 05 de maio de 2022.

SILVA, I. C. **A dimensão do acesso à informação pública e os arquivos do regime militar**: um olhar sobre a função social dos arquivos. 2021. 228 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.